

DECRETO N.º 8.719, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 330,45 m² (trezentos e trinta metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Junqueira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4665-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 53,00 m a esquerda do Km 63 + 300,00 m do eixo locado, seguem: 43,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 57,00 m a esquerda do Km 63 + 340,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 57,00 m a esquerda do Km 63 + 360,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 52,00 m a esquerda do Km 63 + 400,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 51,00 m a esquerda do Km 63 + 380,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,80 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 52,00 m a esquerda do Km 63 + 360,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,90 metros em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 52,00 metros a esquerda do Km 63 + 340,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 42,50 m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Victório Moro, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.720, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado de ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.737,50 m² (dois mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Junqueira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4.674-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 46,50 m a direita do Km 63 + 260,00 m do eixo locado, seguem: 19,60 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 46,00 m a direita do Km 63 + 280,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 47,00 m a direita do Km 63 + 300,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 48,00 m a direita do Km 63 + 320,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 49,00 m a direita do Km 63 + 340,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 50,00 m a direita do Km 63 + 360,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,20 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 50,00 m a direita do Km 63 + 380,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,10 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 51,00 metros a direita do Km 63 + 400,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (I) que dista 52,00 m a direita do Km 63 + 420,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,60 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (J) que dista 52,00 m a direita do Km 63 + 440,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 52,00 m a direita do Km 63 + 460,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 50,00 m a direita do Km 63 + 480,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,60 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (M) que dista 45,00 m a direita do Km 63 + 500,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (N) que dista 45,00 m a direita do Km 63 + 520,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,40 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 55,00 m a direita do Km 63 + 500,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 55,50 m a direita do Km 63 + 460,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 68,50 m a direita do Km 63 + 440,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 75,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 56,00 m a direita do Km 63 + 360,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,60 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 71,00 m a direita do Km 63 + 300,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,80 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Victório Moro, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.721, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 114,00m² (Cento e quatorze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Junqueira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4675/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 53,00m a direita do Km 63+080,00m do eixo locado, seguem: 19,40m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 48,00m a direita do Km 63+100,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,30m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 47,50m a direita do Km 63+120,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 48,00m a direita do Km 63+140,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

José Victório Moro, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.722, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Cria postos de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo 3 (três) postos de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.723, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 2630-76, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Pertencentes à Secretaria da Fazenda

a) de folhas 175 e 196 do CAM — 920-70 — Delegacia Regional Tributária de Campinas — DRT-5;

b) de folhas 3 e 4 do CAM — 1773-76 — Coordenação da Administração Tributária — DRT de São José do Rio Preto — Seção de Atividades Auxiliares — DRT-8-A-3;

c) de folhas 3 a 5 do CAM — 1775-76 — Administração Superior — Sede — Departamento de Administração — AS-32 — Seção de Almoxarifado.

II — Pertencentes à Secretaria da Agricultura

a) de folhas 3 a 37 do CAM — 1963-75 — Divisão de Material do Departamento de Administração — Setor de Peças para Veículos;

b) de folhas 3 do CAM — 1433-76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Marília — Setor de Administração Patrimonial;

c) de folhas 3 do CAM — 1453-76 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto de Zootecnia;

d) de folhas 3 do CAM — 1590-76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

e) de folhas 3 do CAM — 1770-76 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto de Zootecnia — Estação Experimental Pindamonhangaba.

f) de folhas 3 a 8 do CAM — 1834-76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Marília — Fazenda de Produção "Ataliba Leonel".

III — Pertencentes à Secretaria dos Transportes

a) de folhas 3 e 4 do CAM — 1535/76 — Divisão Regional de Taubaté — DR-6. — do Departamento de Estradas de Rodagem

IV — Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública

a) de folhas 57 do CAM 11/75 — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Serviço de Intendência;

b) de folhas 3 a 9 do CAM — 634/75 — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Serviço de Transporte e Manutenção — Serviço de Transporte;

c) de folhas 3 do CAM — 1753/76 — Divisão de Transportes da Delegacia de Polícia — Garagem e Manutenção da Zona Oeste;

d) de folhas 3 do CAM — 1772/76 — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia — Garagem e Manutenção da Zona Leste.

V — Pertencentes à Secretaria da Promoção Social

a) de folhas 3 do CAM — 374/75 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Instituto de Menores Margarida Galvão;

b) de folhas 4 (item 1 — saldo) do CAM — 1563/74 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Divisão de Administração.

VI — Pertencentes à Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia

a) de folhas 3 do CAM — 1311/76 — Departamento de Artes e Ciências Humanas;

b) de folhas de 19 a 21 do CAM — 1425/76 claps. SCOT — 60122/76 — Departamento de Artes e Ciências Humanas — Divisão de Museus — Museu da Casa Brasileira.

VII — Pertencentes à Secretaria da Saúde

a) de folhas 81 e 97 do CAM — 912/70 — Hospital Psiquiátrico em Ribeirão Preto;

b) de folhas 4 e 5 (itens 7 e 59) e 80 do CAM-171/75 — Instituto de Saúde — Divisão de Tisiologia e Pneumologia Sanitária da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados;

c) de folhas 36 do CAM — 1135/75 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Departamento de Hospitais e Tisiologia;